REGISTRO
Registrado (a) às fls. 79 e 80 V
do livro 05/93
Lagarto, 02 de Abril de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 00697

De 02 de Abril de 1997

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 02/04/1997
Lagarto, 02 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 02/04/1997
Lagarto, 02 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO(A)

REGISTRO
Registrado(a) às fls 79 e 80V
do livro 05/98
Lagarto, 02 de Abril de 1997
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada a Fundação de Assistência ao Estudante, ao final do exercício;
VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
X- divulgar atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;
XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação que o presidirá;
II - 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;
III- 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
IV- 1 (hum) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
V- 1 (hum) representante da Associação Comercial;
VI- 1 (hum) representante dos professores das escolas municipais;
VII- 1(hum) representante de pais e alunos;
VIII- 1(hum) representante dos trabalhadores rurais do município;
IX- 1(hum) representante dos Evangélicos

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 02/04/1997
Lagarto, 02 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO
Registrado (a) às fls 79 e 80 V
do livro 05/93
Lagarto, 09 de Abril de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 4º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todos as reuniões do COMAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 6º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

comae

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 79 e 80V
do livro 05/93
Lagarto, 02 de Abril de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 02/04/1997
Lagarto, 02 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

SEÇÃO III

Da Disposições Finais

Art. 10º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades não governamentais nacionais e internacionais.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 02 de abril de 1997.

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

comae